

RESOLUÇÃO DO (A) DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS Nº 002/2023

Institui o Programa Auxílio Alimentação para Grupos Específicos de Discentes vinculados à Universidade de Brasília.

O Decano de Assuntos Comunitários no uso de suas atribuições legais e consultada a Câmara de Assuntos Comunitários (CAC) em sua 220ª reunião ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para regulamentar o Programa Auxílio Alimentação para Grupos Específicos (AGE) de discentes vinculados à Universidade de Brasília (UnB).

Art. 2º O AGE tem por objetivo garantir a segurança alimentar para estudantes que se vinculam à Universidade de Brasília e que necessitam de acesso imediato ao Restaurante Universitário (RU) tão logo acessem a UnB.

Art. 3º O acesso às refeições ofertadas pelo Restaurante Universitário será equivalente ao Grupo I - isento de pagamento, conforme Resolução do Conselho de Administração nº 0027/2018, que define os grupos de usuários do RU da UnB.

Art. 4º O AGE é financiado com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e recursos próprios da Fundação Universidade de Brasília (FUB).

Art. 5º Serão considerados perfil de participação no AGE:

- I - Estudantes oriundos do vestibular indígena;
- II - Estudantes oriundos do vestibular quilombola;
- III - Estudantes oriundos do vestibular Licenciatura Educação no Campo (LEdoC);
- IV - Estudantes vinculados ao Curso de Português como Língua Estrangeira do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-PLE);
- V - Estudantes vinculados ao Programa PEC-G;
- VI - Estudantes vinculados aos Programas de Mobilidade Acadêmica que possuam perfil para acesso aos Programas de Assistência Estudantil em suas instituições de origem;
- VII - Estudantes oriundos da Cota Escola Pública - Baixa Renda.

Parágrafo único. Estudantes indígenas e quilombolas não oriundos de vestibulares específicos e estudantes com deficiência terão prioridade no processo de avaliação socioeconômica realizada pela Diretoria de Desenvolvimento Social (DAC/DDS) para fins de acesso ao RU de forma célere.

Art. 6º O acesso ao RU será imediato e terá validade de um semestre para os grupos citados nos incisos I, II, III e V.

Art. 7º O acesso ao RU será imediato e terá validade de dois semestres para estudantes vinculados ao Curso de Português Português como Língua Estrangeira do PEC-G (inciso IV).

Art. 8º O acesso ao RU será imediato e terá validade o tempo de permanência do estudante durante o curso para os grupos citados nos incisos VI e VII.

Art. 9º Para manutenção de acesso na forma do Grupo I, os estudantes citados nos incisos I, II, III e V deverão solicitar uma avaliação socioeconômica realizada pela DDS no semestre de entrada na Universidade.

Art. 10 Caberá à Diretoria do Restaurante Universitário (DAC/DRU) a execução do Programa Auxílio Alimentação para Grupos Específicos.

Art. 11 Caberá à Diretoria de Desenvolvimento Social (DAC/DDS) a inclusão de discentes vinculados aos Programas de Mobilidade Acadêmica conforme perfil citado no inciso VI do artigo 5º no Programa Alimentação.

Parágrafo único. Para acesso ao benefício, o estudante deverá inicialmente apresentar à DDS uma declaração de sua instituição de origem que ateste perfil para participação em programas de assistência estudantil de acordo com o disposto na Política de Assistência Estudantil da UnB e outras regulamentações vigentes.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Ileno Izídio da Costa
Decano de Assuntos Comunitários
Presidente da Câmara de Assuntos Comunitários
Universidade de Brasília

Brasília, 15 de 08 de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ileno Izídio da Costa, Decano(a) de Assuntos Comunitários**, em 15/08/2023, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10156269** e o código CRC **3B158169**.